

LEI Nº 573/95 de 17 de outubro de 1995.

1. Autoriza contratos de professores por tempo determinado e em caráter excepcional".

A Câmara Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a SRA. APARECIDA ANDRÉA ALBU, para ministrar aulas em Escolas Municipais em substituição às professoras concursadas e nomeadas, e de licença.

Art. 2º - A remuneração será compatível com as funções conforme quadro salarial do município, sendo estruturada em dotação própria, podendo haver suplemento e ou cancelamento de dotações se necessário.

Art. 3º - Justificou-se a contratação acima pela ausência de concursados no quadro disponível do último concurso municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de agosto de 1995.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG,
18 de outubro de 1995.

JOSE BARBOSA NADOLINI

PREFEITO MUNICIPAL